Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 049/2024

Súmula: Autoriza o executivo a conceder direito real de uso de imóveis que especifica aos Centros de Tradições Gaúchas do Município de Irati, bem como a regulamenta a organização sobre os eventos anuais promovidos pelos CTGs, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO aos Centros de Tradições Gaúchas do Município de Irati especificados no ANEXO I da presente lei, conforme mapa de localização e delimitação do CT Willy Laars também descrito, com a finalidade de desenvolvimento de suas atividades culturais.

Parágrafo único. A concessão de uso descrita no caput não desobriga os concessionários de disponibilizarem seus espaços para o desenvolvimento de atividades pelo Município de Irati, quando houver a notificação prévia para utilização do espaço pela municipalidade.

Art. 2º – Os concessionários comprometem-se a manter o local cedido limpo e estruturado, sendo sua responsabilidade a manutenção do espaço.

Art. 3º – No caso de revogação da concessão de direito real de uso, todas as benfeitorias realizadas durante a vigência da concessão serão incorporadas ao patrimônio do Município de Irati, não cabendo ressarcimento de qualquer despesa ou direito de retenção.

Art. 4º – A concessão só poderá ser cassada/revogada, independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes condições:

I - Alteração pelo concessionário da destinação prevista para o imóvel;

II - Inadimplemento dos concessionários de qualquer das obrigações previstas por esta lei e outras a serem avençadas entre ele e o Poder Executivo, inclusive em relação à disponibilização do espaço caso haja a notificação prévia de desocupação temporária realizada pela municipalidade.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

Art. 5º - Para a promoção dos rodeios realizados pelos Centros de Tradições Gaúchas do Município de Irati, os responsáveis pelos CTGs deverão agendar os eventos com no mínimo 40 (quarenta dias) de antecedência, realizando, ainda, o pagamento de taxa administrativa de 68 URM (Unidades de Referência Municipal), pelo período de três dias de utilização do parque.

Art. 3º - Para viabilizar o evento a ser realizado e fomentar os eventos culturais municipais, compete ao Executivo municipal, além da divulgação das festas em seus canais oficiais, disponibilizar, durante todo o período do rodeio:

I – a estrutura elétrica necessária para a promoção do evento;

II – encanador e eletricista;

III – limpeza após a finalização do evento;

IV – ambulância; e,

V – auxílio da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Sem prejuízo ao descrito nos incisos anteriores, caso haja algum problema estrutural, compete ao Poder Executivo a disponibilização de retroescavadeira e caminhão pipa para solucionar eventuais obstáculos no decorrer dos rodeios a serem realizados.

Art. 4º- A presente lei não exime os responsáveis pela promoção dos eventos ao pagamento de demais taxas, bem como autorizações de outros órgãos que se façam necessárias.

Art. 5º - Após a realização dos eventos será realizada vistoria do espaço público municipal, e, caso constatado qualquer dano, o responsável pelo evento deverá ressarcir os prejuízos causados à municipalidade.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 049/2024

Súmula: Autoriza o executivo a conceder direito real de uso de imóveis que especifica aos Centros de Tradições Gaúchas do Município de Irati, bem como a regulamenta a organização sobre os eventos anuais promovidos pelos CTGs, e dá outras providências.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto, idealizado pelos ilustres Vereadores AMAURI CEZAR JACUMASSO (Cesão Jacumasso), HELIO DE MELLO e pelo eterno vereador JOSÉ RONALDO FERREIRA (RONALDÃO), *in memorian,* que visa conceder direito real de uso aos espaços do Centro de Tradições Willy Laars que já são ocupados, atualmente, pelos Centros de Tradições Gaúchas do Município de Irati, os quais possuem reconhecimento de utilidade pública.

Portanto, o projeto tem o escopo, sobretudo, de regulamentar uma situação existente, conferindo, também, por meio de lei, uma segurança a todos os tradicionalistas que utilizam os imóveis dentro do espaço público municipal.

Não obstante, o projeto também carrega obrigações aos concessionários, neste caso, os responsáveis pelos CTGs, garantindo que o Município de Irati não será lesado pelas concessões de uso realizadas.

Noutro giro, quanto à regulamentação sobre a organização sobre os eventos anuais promovidos pelos CTGs, Vossas Excelências têm ciência da importância do tradicionalismo gaúcho para a nossa região, não existindo dúvidas de que os eventos culturais promovidos pelos CTGs são de extrema importância para que haja a manutenção desta identidade cultural própria do nosso município.

Assim, evidente que cabe ao poder público auxiliar na realização dos rodeios que são realizados por estas entidades de utilidade pública que trazer lazer, cultura e desenvolvimento para Irati.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

Por isso, estabeleceu-se, na minuta encaminhada, as obrigações do Poder Público para a realização do evento, bem como a dos promotores, os quais, além de taxa, deverão fazer agendamento prévio para utilização do espaço público e também serão responsáveis pelo ressarcimento de quaisquer danos causados no parque CT Willy Laars.

Desse modo, notório o interesse público do presente projeto e os benefício aos municípes, que poderão participar de mais eventos culturais promovidos pelos tradicionalistas, pelo que requer a aprovação da presente matéria e sua consequente transformação em Lei.

Atenciosamente,

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emilio Gomes 22 - CEP 84 500-000 - Irati - PR
Fone (42) 3423-1118 - Fax (42) 3423-2474
www.irati.pr.gov.br

PUBLICADO
Folha de Irati
EM 27/06/2008
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 2779

Súmula: Declara de Utilidade Pública no Municipio de Irati o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TERRA DOS PINHEIRAIS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública no Município de Irati o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TERRA DOS PINHEIRAIS,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.957.656/0001-05.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 25 de junho de 2008.

Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

LEI Nº 5.119

Súmula: Declara de Utilidade Pública no Município de Irati-PR o "Centro de Tradições Gaúchas Missioneiro".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública no Município de Irati o **Centro de Tradições Gaúchas Missioneiro**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.881.664/0001-03.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 09 de Maio de 2024.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

Prefeitura de
Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR, CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

LEI Nº 5.105

Súmula: Declara de Utilidade Pública no Município de Irati-PR o "**Centro de Tradições Gaúchas Pousada de Tropeiro**".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública no Município de Irati o **Centro de Tradições Gaúchas Pousada de Tropeiro**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 79.261.707/0001-01.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 20 de março de 2024.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irati
Rua Coronel Emilio Gomes, 32 - IRATI - PR - 84500-000
Fone (0**42) 423 1118 - Fax 423 2474
www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO
Jornal Centro Sul
EM 22 a 28/01/2003
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 1933

Súmula: Declara de Utilidade Pública no Município de Irati o **CTG – XV DE JULHO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI Estado do Parana APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Publica no Municipio de Irati o **CTG (CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS) XV DE JULHO** inscrito no CNPJ/MF sob nº 02 585 971/0001-76

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI em 15 de janeiro de 2003

Orlando Agulham Júnior
Prefeito Municipal

Prefeitura de
Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

LEI Nº 5.111

Súmula: Declara de Utilidade Pública no Município de Irati-PR o **"CTG Fazenda Neumann"**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública no Município de Irati o **CTG Fazenda Neumann**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.418.123/0001-60.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 04 de abril de 2024.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PUBLICADO

EM 30/04/2003

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 1953

Sumula: Declara de Utilidade Publica no Municipio de Irati o **CTG – ESTEIO DA ESPERANÇA**

A CAMARA MUNICIPAL DE IRATI Estado do Parana APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública no Municipio de Irati o **CTG ESTEIO DA ESPERANÇA** inscrito no CNPJ/MF sob nº 04 278 296/0001-68

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI em 29 de abril de 2003

Antonio Toti Colaço Vaz
Prefeito Municipal

TERRA DOS PINHEIRAS

01

02

MISSIONEIRO

03

POUSADA DE TROPEIROS

15 DE JULHO

04

07

PICAÇO VELHO

06

LAÇO VELHO

05

FAZENDA NEUMAN

ESTANCIA JACUMASSO

09

10

ESTEIO DA ESPERANÇA

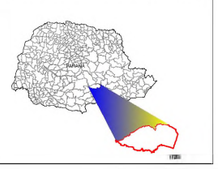
08

HERANÇA DOS BRAVOS

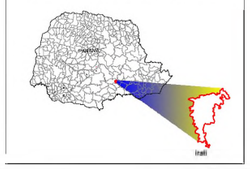
LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO

Aeronave	PP-BAF
GSD	5,09 m
Data do Voo	07/08/2021

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ESTADO DO PARANÁ



SITUAÇÃO DA FOLHA NO ESTADO DO PARANÁ



ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS DO MUNICÍPIO NA ESCALA 1:2.000



CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS



ESCALA GRÁFICA 1:2.000

FORMATO A1 - 594 x 841